



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Avenida 25 de Julho, 748 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF**  
**CONTRATO Nº. 012/2018**

**CONSTRUÇÃO DE 44,15m<sup>2</sup> DE MURO  
LATERAL DE CONTENÇÃO.**  
**Vigência: 30 (trinta) dias.**  
**Valor: R\$ 15.210,70.**  
**Origem: Licitação – Convite nº 004/2018.**

Pelo presente **Contrato de execução de obras visando a Construção de 44,15m<sup>2</sup> de Muro Lateral de Contenção** ao lado da Sede Própria em construção do Poder Legislativo Municipal, que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ Nº. 07.329.693/0001-00**, aqui representada pelo seu Presidente, **Sr. ADRIANO RODRIGO MATTGE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Posse Muller – município de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 822.132.910-04, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KL COSTA EIRELLI - ME**, inscrita no **CNPJ nº. 15.625.090/0001-83**, estabelecida na cidade **Viamão/RS**, na Rua Tapir Tabajara Canto da Rocha, nº. 17 – Sala 302, neste ato representado pela Sra. **KAREN BEATRIZ ROCHA DA COSTA** – Sócia Gerente, CPF nº. 001.404.990 - 24, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Licitação tem como objeto, a **Construção de 44,15m<sup>2</sup> de Muro Lateral de Contenção** ao lado da Sede Própria em construção do Poder Legislativo Municipal, situada na Rua Fridholdo Fischer, nº 678, Quadra 37, Lote 35<sup>a</sup>, no Município de Victor Graeff/RS.

**Parágrafo Primeiro:** O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 10.775,26 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais, vinte e seis centavos)** pelo material e o valor de **R\$ 4.435,44 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, quarenta e quatro centavos)** pela mão de obra, totalizando o valor de **R\$ 15.210,70 (quinze mil, duzentos e dez reais, setenta centavos)** conforme edital.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor de Tesouraria da Câmara de Vereadores para a empresa licitante vencedora, em até 07 (sete) dias após a conclusão dos trabalhos e vistoria efetuada pela Arquiteta e Urbanista responsável pela obra da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Avenida 25 de Julho, 748 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Câmara Municipal poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA QUARTA:** As obras de que trata o presente contrato, será iniciada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura desse instrumento e serão concluídos no prazo de até 01 (um) mês, também contados a partir da assinatura desse.

**CLÁUSULA QUINTA:** A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**CLÁUSULA SEXTA:** Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários, informando semanalmente os contratantes das atividades a serem desenvolvidas e as medidas de segurança do trabalho a serem adotadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pela Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

**CLÁUSULA NONA:** A Câmara Municipal poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela Câmara Municipal obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Avenida 25 de Julho, 748 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica exposto que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pela Arquiteta e Urbanista contratada pela Câmara Municipal de Victor Graeff.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A Câmara Municipal poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pelo Poder Legislativo, com apoio técnico da Arquiteta e Urbanista.

**Parágrafo Único:** As obras e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado a Arquiteta e Urbanista contratada pela Câmara Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

b) Definitivamente, depois de decorrido o prazo de observação de 05 (cinco) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Avenida 25 de Julho, 748 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**Parágrafo Único:** Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Das penalidades e multas da **CONTRATADA**:

**Parágrafo Primeiro:** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 25 % (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 3.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo Terceiro:** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Avenida 25 de Julho, 748 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**Parágrafo Quarto:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

**Parágrafo Quinto:** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo:** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Câmara Municipal;

b) por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

b.1) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b.2) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b.3) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à

**CONTRATANTE**;

b.4) razões de interesse público;

b.5) judicialmente, nos termos da legislação processual;

b.6) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

a) serviços corretamente executados de conformidade com os projetos;

b) devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

c) outras parcelas, a critério da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 15% a 25% conforme o caso sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante aditamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Avenida 25 de Julho, 748 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA:** A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** A **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**01 - Câmara Municipal de Vereadores e Órgãos Subordinados**

Unidade: 01 CM e órgãos subordinados

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 00001 - Gestão Legislativa e Parlamentar.

Atividade: 4.000 - Construção da Sede Própria do Poder Legislativo

Rubrica: 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Rubrica: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Materiais Permanentes

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; 22 de Maio de 2018.

**ADRIANO RODRIGO MATTGE**  
Presidente da Câmara Municipal

Contratada - KL COSTA EIRELLI - ME  
CNPJ nº. 15.625.090/0001-83  
Contratada - KAREN BEATRIZ ROCHA DA COSTA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_